

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de MARTA EUGENIA COELHO, CPF ***.176.134.**, registro 03527824100, renach DF***748526, emitida em 09/11/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar a profissional Perita Examinadora de Trânsito DEBORA VIVELA CUNHA, CRM/DF 24225, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução n.º 731/2012, nos termos do requerimento firmado no Processo SEI 00055-00004684/2021-34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital n.º 6.613, de 02 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 41.448, de 10 de novembro de 2020, bem como o processo n.º 00055-00062005/2020-61 resolve:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Habilitação Social destinado à formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, bem como estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Detran/DF.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Programa irá disponibilizar, no ano de 2021, 5.000 (cinco mil) vagas para atender todo o Distrito Federal.

§1º As vagas de que tratam o caput serão divididas da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento) para o projeto Estudante Habilitado; e

II - 40% (quarenta por cento) para o projeto Cidadão Habilitado.

§2º A quantidade de vagas disponibilizadas para Habilitação Social observarão as seguintes limitações percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH “A” ou “B”;

II - 20% (vinte por cento) para adição das categorias A ou B;

III - 20% (vinte por cento) para alteração para as categorias C, D ou E;

IV - 10% (dez por cento) para renovação da CNH; e

V - 10% (dez por cento) para CNH definitiva.

Art. 3º O Detran poderá estabelecer, alterar e/ou redistribuir o quantitativo de vagas anuais ofertadas aos beneficiários deste Programa, em cada modalidade e/ou tipo de serviço, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O Programa será executado em 03 (três) fases:

I - Inscrição;

II - Seleção;

III - Processo de Habilitação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º As inscrições no Programa serão realizadas de 15 de fevereiro a 16 de março de 2021, exclusivamente, por meio do Portal de Serviços do Detran/DF (portal.detrans.df.gov.br).

Art. 6º Para participar do Programa Habilitação Social, o candidato deve atender às exigências previstas nos artigos 1º, 9º e 10 da Lei 6.613/2020.

§1º O candidato ao Projeto Estudante Habilitado deve atender às seguintes exigências:

I – ter idade entre 18 e 25 anos;

II – estar inscrito, como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007;

III – possuir domicílio no Distrito Federal, há pelo menos dois anos;

IV – não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecederam à inscrição no Programa Habilitação Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses, em infração média;

V – ser penalmente imputável;

VI – não estar judicialmente impedido de possuir a CNH;

VII – estar cursando ou ter concluído os três anos do ensino médio em escola da rede pública de ensino ou como bolsista integral em instituições privadas, o que deve ser comprovado por meio de certificado ou declaração emitida por instituição credenciada pelo Ministério da Educação;

VIII – estar inscrito no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem ou ter participado dele no ano anterior ao de sua inscrição no Programa; e

IX – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e carteira de identidade ou documento equivalente.

§2º O candidato ao Projeto Cidadão Habilitado deve atender às seguintes exigências:

I – ter idade acima de 18 anos de idade na data do requerimento;

II – estar inscrito, como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.135, de 2007;

III – saber ler e escrever;

IV – ser penalmente imputável

V – ser domiciliado no Distrito Federal há pelo menos dois anos;

VI – não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecederam à inscrição no Programa Habilitação Social, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses, em infração média; e

VII – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF e carteira de identidade ou equivalente.

§3º Serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 7º O candidato deverá acessar o Portal de Serviços do Detran/DF, na opção HABILITAÇÃO SOCIAL e selecionar a modalidade desejada, entre as seguintes opções:

I – estudante habilitado;

II – cidadão habilitado.

Art. 8º O candidato deverá inserir as seguintes informações:

I – CPF;

II – data de nascimento;

III – nome do candidato;

IV – nome da mãe;

V – sexo;

VI – e-mail e telefone;

VII – inscrição no ENEM, caso deseje se inscrever na modalidade Estudante Habilitado;

VIII – certificado de conclusão do ensino médio ou declaração emitida por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, caso deseje se inscrever na modalidade Estudante Habilitado;

IX – pessoa declarada com Deficiência – PCD.

Art. 9º O candidato deverá selecionar I (um) entre os seguintes critérios:

I – pessoa declarada vítima de violência, que se enquadra em uma das situações previstas no Decreto n.º 39.557/2018, com interesse em firmar independência financeira e que tenha sido atendida por um dos núcleos do Pró-Vítima;

II – pessoa declarada negra, parda ou indígena;

III – pessoa declarada transexual;

IV – pessoa declarada egressa do Sistema Socioeducativo, maior de 18 anos e que tenha cessado o cumprimento de medida socioeducativa há, no máximo, 12 meses, contados da data da inscrição;

V – pessoa declarada idosa, conforme estatuto do idoso;

VI – pessoa declarada integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família - PBF, ou de outro programa social que venha a sucedê-lo;

VII – pessoa declara em situação de extrema pobreza, conforme dados dispostos no sistema do Cadastro Único; e

VIII – pessoa declarada interessada no Projeto Formação Profissional, desenvolvido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para o candidato que se declarar em qualquer dos incisos I a V do artigo 9º, o Departamento de Trânsito disponibilizará à Secretaria de Justiça Social – SEJUS lista para que realize a verificação da adequação dos inscritos aos critérios, na forma do artigo 3º da Portaria n.º 43, de 24 de novembro de 2020.

Art. 10 O candidato deverá selecionar o serviço desejado, entre as seguintes opções:

I - obtenção da primeira CNH, categoria A ou B;

II - adição das categorias A ou B;

III - alteração para as categorias C, D ou E;

IV - renovação da CNH; e

V - carteira de habilitação definitiva.

Parágrafo Único. Durante a inscrição deverá ser indicado o número da Carteira Nacional de Habilitação, válida, nos casos de adição, alteração de categoria, renovação e definitiva.

Art. 11 Para fins de homologação da inscrição, o candidato deverá atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas demais normas relacionadas à legislação de trânsito e ao Programa Habilitação Social.

Art. 12 As informações inseridas pelo candidato poderão ser confirmadas no CadÚnico, na base de dados do Detran/DF e/ou de outros órgãos ou entidades.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 Os candidatos com Inscrição Homologada serão aqueles de baixa renda, conforme dados dispostos no CadÚnico, separados por modalidade e tipo de serviço, sendo selecionados da seguinte forma:

§1º 20% do total de vagas serão reservadas para pessoas beneficiárias de Programas Sociais assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, cujos critérios de Seleção estão dispostos na Portaria 87, de 21 de dezembro de 2020, distribuídas da seguinte forma:

I - 600 vagas destinadas à modalidade Estudante Habilitado, sendo:

a) 240 vagas para obtenção da CNH nas categorias “A” ou “B”;

b) 120 vagas para adição das categorias “A” ou “B”;

c) 120 vagas para alteração para as categorias C, D ou E;

d) 60 vagas para renovação da CNH;

e) 60 vagas para CNH definitiva.

II - 400 vagas destinadas à modalidade Cidadão Habilitado, distribuídas da seguinte forma:

a) 160 vagas para obtenção da CNH nas categorias “A” ou “B”;

b) 80 vagas para adição das categorias “A” ou “B”;

c) 80 vagas para alteração para as categorias C, D ou E;

d) 40 vagas para renovação da CNH;

e) 40 vagas para CNH definitiva.

§2º 20% do total de vagas serão reservadas para pessoas beneficiárias de Programas Sociais assistidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania, cujos critérios de Seleção estão dispostos na Portaria 43, de 24 de novembro de 2020, distribuídas da seguinte forma:

I - 600 vagas destinadas à modalidade Estudante Habilitado, distribuídas da seguinte forma:

- a) 240 vagas para obtenção da CNH nas categorias “A” ou “B”;
b) 120 vagas para adição das categorias “A” ou “B”;
c) 120 vagas para alteração para as categorias C, D ou E;
d) 60 vagas para renovação da CNH;
e) 60 vagas para CNH definitiva.

II - 400 vagas destinadas à modalidade Cidadão Habilitado, distribuídas da seguinte forma:

- a) 160 vagas para obtenção da CNH nas categorias “A” ou “B”;
b) 80 vagas para adição das categorias “A” ou “B”;
c) 80 vagas para alteração para as categorias C, D ou E;
d) 40 vagas para renovação da CNH;
e) 40 vagas para CNH definitiva.

§3º 60% do total de vagas serão reservadas para pessoa beneficiária do Projeto Formação Profissional assistido pelo Departamento de Trânsito, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

I - 1.800 vagas destinadas à modalidade Estudante Habilitado, sendo:

- a) 720 vagas para obtenção da CNH nas categorias “A” ou “B”;
b) 360 vagas para adição das categorias “A” ou “B”;
c) 360 vagas para alteração para as categorias C, D ou E;
d) 180 vagas para renovação da CNH;
e) 180 vagas para CNH definitiva.

II - 1.200 vagas destinadas à modalidade Cidadão Habilitado, distribuídas da seguinte forma:

- a) 480 vagas para obtenção da CNH nas categorias “A” ou “B”;
b) 240 vagas para adição das categorias “A” ou “B”;
c) 240 vagas para alteração para as categorias C, D ou E;
d) 120 vagas para renovação da CNH;
e) 120 vagas para CNH definitiva.

§4º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos, serão reservadas 10% de todas as vagas para os candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência, e somente serão contemplados aqueles cuja deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

§5º As vagas serão divididas, proporcionalmente, entre as categorias “A”, “B”, “C”, “D”, e “E”, de acordo com o tipo de serviço.

Art. 14 Em cumprimento ao artigo 10 do Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020, o Detran/DF disponibilizará às Secretarias de Desenvolvimento Social e de Justiça e Cidadania a lista dos candidatos com Inscrição Homologada, por modalidade, tipo de serviço e critério em que se enquadra, para classificação.

Parágrafo Único. A disponibilização das listas pelo Detran e a devolução delas pelas Secretarias serão realizadas por meio digital, em layout a ser definido pelo Departamento de Trânsito.

Art. 15 Em atendimento ao artigo 7º do Decreto 41.448/2020, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais avançada, sem prejuízo dos demais requisitos. Se persistir o empate, serão considerados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - menor renda per capita;

II - maior número de componentes no grupo familiar;

III - data e hora de inscrição.

Art. 16 Após a homologação da Seleção dos candidatos, SEDES e SEJUS retornarão as listas, informando os candidatos classificados por modalidade, tipo de serviço, critério enquadrado, motivo da não seleção e outros que se fizerem necessários.

Art.17 A lista final dos candidatos inscritos, selecionados e classificados para o Programa será divulgada, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Serviços do Detran/DF, em data e hora oportuna, da seguinte forma:

I - uma lista geral dos candidatos selecionados, separados por região administrativa, por modalidade, serviço desejado, critério enquadrado e demais divisões necessárias;

II - uma lista com candidatos selecionados e classificados, que conterá:

- a) nome;
b) número de inscrição;
c) modalidade (Cidadão Habilitado e Estudante Habilitado);
d) serviço desejado (primeira CNH, Categorias A ou B; adição das categorias A ou B; alteração para as categorias C, D ou E; renovação da CNH; e CNH definitiva).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 18 Após a publicação da lista final dos candidatos selecionados e classificados, o candidato ao Processo de Habilitação deverá obedecer aos prazos abaixo:

I -15 (quinze) dias para realizar a matrícula online; e

II - após matrícula online, 15 dias para realizar a abertura do Registro Nacional de Condutores - Renach.

§ 1º Não respeitados os prazos estabelecidos no caput deste artigo, o candidato será desclassificado e perderá o direito ao benefício.

§2º No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo anterior, o Detran convocará os candidatos remanescentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I, respeitados os prazos estabelecidos.

§ 3º Será realizado 01 (um) chamamento dos candidatos suplentes, em data oportuna a ser informada pelo Detran/DF, diante da disponibilidade de vagas até o limite estabelecido por modalidade e tipo de serviço.

Art.19 O candidato matriculado deverá comparecer a uma das Unidades de Atendimento do Detran/DF, para abertura do Registro Nacional de Condutores - Renach, munidos dos seguintes documentos:

I - cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - carteira de Identidade ou equivalente;

III - comprovante de endereço;

IV - certificado ou declaração emitida por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, que comprove estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio em escola da rede pública do Distrito Federal ou como bolsista integral em instituições privadas;

V - comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM;

VI - comprovante de matrícula online (Voucher para Habilitação Social).

Art. 20 Após conferência das informações, pertinentes ao Processo de Habilitação, será realizada a abertura do Renach, a coleta de biometria e a fotografia do beneficiário.

Art. 21 Os exames médico e/ou psicológico, os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular deverão ser ministrados por credenciados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 22 O beneficiário deverá acessar o Portal de Serviços do Detran/DF, na aba Habilitação Social, para escolher os credenciados (clínica médica/psicológica) de sua preferência, para realizar os exames médico/psicológico.

Art. 23 No caso de alteração das categorias C, D ou E, ato contínuo, o candidato deverá acessar o Portal do Detran/DF para conhecimento dos laboratórios disponíveis para a realização do exame toxicológico, na forma da legislação de trânsito atinente.

Parágrafo único. O beneficiário terá 15 dias para solicitar a coleta do Exame Toxicológico nos laboratórios cadastrados pelo Detran/Denatran.

Art. 24 O beneficiário deverá acessar o Portal de Serviços do Detran/DF, na aba Habilitação Social e optar por um dos Centros de Formação de Conductor – CFC credenciados, no qual realizará as aulas teóricas e práticas de direção veicular do seu processo de habilitação.

Parágrafo único. A formação teórica, na modalidade Estudante Habilitado, será realizada pela Escola Pública de Trânsito, devendo o beneficiário agendar as aulas no Portal de Serviços do Detran/DF.

Art. 25 A seleção, entre os credenciados que aderiram ao Programa Habilitação Social, é de livre escolha do candidato, conforme a sua preferência.

Parágrafo único. As despesas e os custos referentes ao deslocamento são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 26 O CFC escolhido pelo candidato deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para o reteste, porventura concedidos ao candidato pelo Programa Habilitação Social.

Art. 27 O candidato considerado “reprovado” no exame teórico-técnico e/ou no exame prático, ou que por motivo justificado faltar aos referidos exames, poderá remarcar-los uma única vez sem a cobrança de qualquer valor, desde que não expirado o prazo do processo do benefício do Programa Habilitação Social, de que trata esta Instrução, o qual terá validade de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. O candidato que abandonar o processo após a realização de qualquer exame, ou que não o concluir no prazo de 12 meses, fica impossibilitado de participar do Programa Habilitação Social pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 28. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como aquele que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, somente poderá refazer os exames correspondentes, sem ônus, uma única vez até o encerramento do processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Será dado por desistente e perderá o benefício concedido por este Programa, o candidato que não atender aos prazos previstos nos artigos 18 e 23 desta Instrução.

Art. 30 Caso algum Centro de Formação de Condutores, credenciado ao Detran/DF e vinculado ao Programa de que trata esta Instrução, estiver cumprindo a penalidade de suspensão ou for descredenciado, será permitida a redistribuição dos candidatos.

Art. 31 O candidato se responsabilizará administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

Art. 32 A todos os processos de Adição de Categorias A ou B, Mudança de Categorias e Renovação de Exames para as Categorias C, D ou E dos beneficiados no Programa será obrigatória a geração e expedição da CNH com a informação de que “Exerce Atividade Remunerada”, no campo “observação”.

Parágrafo único. Para os processos de Primeira Habilitação de Categorias A ou B e Renovação de Exames para as Categorias A ou B os beneficiados no Programa poderão optar, quando da realização da inscrição, se desejam exercer ou não Atividade Remunerada.

Art. 33 A etapa de formação teórica para o Projeto Estudante Habilitado será realizada pela Escola Pública de Trânsito do Detran/DF.

Art. 34 O candidato que, por qualquer motivo, ao agendar a aula teórica/prática, não comparecer à Escola Pública de Trânsito e/ou ao Centro de Formação de Condutores para a sua realização, arcará com as despesas de remarcação.

Art. 35 As informações prestadas pelo candidato selecionado poderão ser verificadas, a qualquer tempo, tanto pelo Departamento, quanto pelas Secretarias.

Art. 36 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários, por parte das credenciadas do Detran/DF que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados. Caso haja comprovação de fatos ilegais, este credenciado terá seu código bloqueado cautelarmente, podendo resultar no descredenciamento do credenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 37 Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outra Unidade da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Distrito Federal.

Art. 38 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Distrital nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e da delegação de competência contida no art. 1º, incisos I, VII, IX e XXII, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa funerária ANCHIETA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.218.902/0001-97, com nome fantasia - Funerária Anchieta, a mudar seu endereço de funcionamento para: QNC 5, Lote 3, Loja 01, Taguatinga Norte - DF.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior está condicionada à prestação de serviços funerários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 794, de 02 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00034293/2018-56, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO 2020 (*)

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, item II, do Estatuto Social da TERRACAP, em conformidade com a Decisão da Diretoria Colegiada nº 022/2019, de 06/02/2019, resolve: dar publicidade as alterações ao Plano Anual de Comunicação TERRACAP para o exercício de 2020, em virtude de alterações orçamentárias.

TATIelly MOURÃO DINIZ

Chefe

1. DEFINIÇÃO

O Plano Anual de Comunicação da Terracap, elaborado pela Assessoria de Comunicação - ASCOM para 2020, contempla as ações de publicidade, patrocínio e eventos, ao longo do ano, para atender às demandas e estratégias de comunicação da Terracap. As demandas de publicidade são atendidas pela agência de publicidade contratada pela Terracap por meio de licitação. Para ações de patrocínio, é necessário abrir processo de seleção pública, caso seja de interesse da empresa, sendo também realizados patrocínios por meio de seleção direta, conforme estratégia da empresa e dentro das especificações da norma interna de concessão de patrocínios. Eventos ocorrem por demanda conforme a necessidade da empresa. As ações de comunicação da Terracap com impacto orçamentário são classificadas da seguinte forma:

Publicidade: Legal, Utilidade pública, Mercadológica e Institucional;
Patrocínio: Projetos Culturais, Projetos Esportivos, Projetos Diversos;
Comunicação e Marketing: Eventos.

I - PUBLICIDADE

Publicidade Legal: publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que a Terracap seja obrigada a divulgar por força de lei ou regulamento.

Publicidade de Campanha de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresentar comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

Publicidade de Campanha Mercadológica: campanhas comerciais de venda de terrenos por meio de processos licitatórios, lançamento de novos empreendimentos, regularização, entre outros;

Publicidade de Campanha Institucional: campanhas para reforçar a imagem e a marca da Terracap, além de ações comemorativas como aniversário de Brasília e aniversário da Terracap, participação em feiras, projetos culturais e outros temas e promoções de eventos.

II – PATROCÍNIO

Patrocínio ocorre quando uma empresa ajuda a financiar um evento ou uma entidade não lucrativa e oferece apoio, em troca de visibilidade da marca ou outro benefício. Ocorre principalmente em times esportivos, exposições e eventos diversos.

III – COMUNICAÇÃO E MARKETING (EVENTOS)

Promoção e organização de eventos de interesse da empresa com ações promocionais, distribuição de peças e ilustrações; expedição de mala direta; projetos especiais; participação direta e/ou apoio a eventos; decoração de fachadas; sinalização interna; montagem de estandes, cenários, palcos e arquibancadas; traduções para outros idiomas; monitoramento e análise do noticiário e das mídias sociais; diagnósticos situacionais e planejamento de ações de comunicação; e produção de conteúdo para mídias diversas e demais serviços.

2. DA ESTRATÉGIA

A comunicação da Terracap baseia-se no princípio de que direito e dever devem se conjugar em benefício da sociedade. Assim, é direito da população ser informada e é dever da Administração informar.

Para tanto, o caminho que se apresenta mais adequado resulta da associação dos recursos humanos da Terracap com a experiência de prestadores de serviços especializados contratados sob a forma de agências de publicidade e propaganda e outros.

O objetivo é informar, difundir ideias, princípios, iniciativas e produtos, além de prestar contas da atuação da Companhia. E, para realizar tais ações, na forma da legislação, a Terracap, por si e/ou mediante contratação de empresas especializadas, empreenderá atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceitualização, concepção, criação de peças promocionais, além de sua execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e compra de tempos e espaços publicitários.

Para a divulgação das peças e campanhas, será dada prioridade a veículos de comunicação que tenham comprovado alcance junto à população, incluindo-se emissoras de televisão, emissoras de rádio, jornais, revistas, tablóides e sítios na internet.

As peças e campanhas também poderão ser anunciadas em veículos ou produtos jornalísticos que alcancem públicos específicos de interesse da empresa, incluindo-se publicações ou programas jornalísticos temáticos.

Sempre com o objetivo de expandir os efeitos das mensagens, elas poderão ser divulgadas por outras mídias, tais como outdoor, busdoor, taxidoor, frontlight, backlight e outros que forem apontados pela ASCOM.

Contudo, o Plano vai além dos meios e ações já descritos. Ele contempla também:

O monitoramento e análise do noticiário e das mídias sociais; a realização de diagnósticos situacionais e planejamento de ações de comunicação; e a produção de conteúdo para mídias diversas;

O apoio financeiro, dito patrocínio, concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar a atuação, fortalecer o conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento da Terracap com seus públicos de interesse;

A realização de eventos promocionais, compreendidos o apoio à realização de eventos e a participação em feiras e exposições.

Ao final de cada campanha, apresentar-se-á a indicação dos resultados obtidos com a ação, ou seja, a verificação do alcance obtido pelo planejamento da mídia. Essa indicação de resultado será obtida com a aplicação de pesquisa ou com a avaliação feita pela área demandante.

As demandas de matéria legal, não podem ser previstas antecipadamente, desta forma, com o objetivo de dar ampla publicidade aos atos da Companhia e garantir os princípios constitucionais da isonomia e da publicidade, em cumprimento aos artigos 3º e 21, da Lei nº 8.666/93, são necessárias as publicações de matérias legais em jornal de grande circulação regional e ou nacional, sendo feitas por demanda.

3. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

Em 2020, a previsão orçamentária para a comunicação da Terracap é de R\$ 11.735.240,00 (onze milhões setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), previstas neste Plano Anual de Comunicação, elaborado de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 20/02/2015, que disciplina a matéria. A previsão orçamentária está consignada no orçamento de dispêndio anual da Terracap, nos seguintes Programas de Trabalho: